Câmara Municipal de Ouro Branco

Câmara Municipal de Ouro Branco
Protocolo Geral
Nº 1.203 Data entrada 18/10/21
Horário 15:58 Data saída / /
Destino Presidência
Assinatura Responsável

Projeto de Lei nº 93/2021

"Autoriza o Executivo Municipal a cobrança de multa para pessoas que jogarem qualquer tipo de lixo nas ruas ou demais espaços públicos de Ouro Branco – MG fora do local e horário determinado e da outras providências".

Art.1º Ficam instituídas as diretrizes para o Programa Ouro Branco Limpo, com a implementação de efetiva fiscalização e cobrança de multa para pessoas físicas e jurídicas que lançarem em ruas, praças, jardins, escadarias e quaisquer áreas e logradouros públicos, no Município de Ouro Branco, lixo de qualquer natureza fora dos locais e horários de coleta de lixo previamente determinados.

Parágrafo Único: Responde pela infração quem a cometer ou de qualquer modo, concorrer, para a sua prática ou dela se beneficiar.

Art.2º A aplicação de qualquer penalidade prevista nesta Lei não isenta o infrator de cumprir o preceito violado nem das demais sanções cabíveis.

Art.3º Na hipótese de prática simultânea de duas ou mais infrações, aplicar-se-ão cumulativamente as respectivas penalidades.

Art.4º As multas serão estipuladas em UFOB – Unidade Fiscal de Ouro Branco, em vigor.

Art.5º Em relação ao resíduo domiciliar classificam-se as infrações e sanções seguintes:

I- depositá-lo para coleta em local não previamente indicado pelo Órgão Municipal encarregado da limpeza urbana, multa de 10 UFOB – Unidade Fiscal de Ouro Branco

II- depositá-lo para coleta sem obediência às exigências de acondicionamento previstas nos regulamentos municipais, multa de 10 UFOB – Unidade Fiscal de Ouro Branco

III– encaminhar ou depositar o produto da varredura nos passeios, linhas d'água, ralos, caixas públicas receptoras de águas pluviais, leitos das vias e logradouros públicos e terrenos não edificados, multa de 10 UFOB – Unidade Fiscal de Ouro Branco

IV- depositá-lo para a coleta regular em volume superior a 250 litros diários por unidade domiciliar, multa de 10 UFOB – Unidade Fiscal de Ouro Branco.

V- depositá-lo para coleta fora do horário regularmente fixado, multa de 10 UFOB – Unidade Fiscal de Ouro Branco.

VI- não efetuar a remoção do recipiente contentor após o horário de coleta do lixo, multa de 10 UFOB – Unidade Fiscal de Ouro Branco.

VII- efetuar catação com derrame de resíduos, multa de 10 UFOB – Unidade Fiscal de Ouro Branco.

Parágrafo Único: Nos condomínios residenciais, as multas previstas nos incisos I a VI deste artigo serão multiplicadas pelo número de unidades domiciliares, sendo solidariamente responsável o condomínio infrator.

Art.6º Em relação aos estabelecimentos comerciais, hoteleiros, recreativos, educacionais, bancários e prestadores de serviço em geral, classificam-se as infrações e sanções seguintes:

I- Não dispor, para uso público, de recipientes destinados ao recolhimento de detritos e lixo leve, instalados em locais visíveis e em quantidade adequada, a critério da fiscalização, multa de 20 UFOB – Unidade Fiscal de Ouro Branco.

II- Depositar resíduo para coleta em local não previamente indicado pelo órgão municipal encarregado da limpeza urbana, multa de 20 UFOB – Unidade Fiscal de Ouro Branco;

III- Depositar resíduo para coleta sem obediência às exigências de acondicionamento previstas nos regulamentos municipais e nas regras técnicas do Órgão Municipal encarregado da limpeza urbana, multa de 20 UFOB – Unidade Fiscal de Ouro Branco;

IV- Encaminhar ou depositar o produto da varredura, das áreas internas e externas dos estabelecimentos, nos passeios, linhas d'água, ralos, caixas públicas receptoras de águas pluviais, leitos das vias e logradouros públicos e terrenos não edificados, multa de 20 UFOB – Unidade Fiscal de Ouro Branco;

V- Não manterem os restaurantes, lanchonetes, casas de sucos, sorveterias, cafés, padarias e estabelecimentos congêneres permanentemente limpas, através do recolhimento dos

CÂMARA MUNICIPAL

resíduos e embalagens descartadas, as áreas fronteiras e adjacentes ao respectivo estabelecimento, multa de 20 UFOB – Unidade Fiscal de Ouro Branco.

VI- Depositar resíduo para a coleta regular em volume superior a 300 litros diários, multa de 20 UFOB – Unidade Fiscal de Ouro Branco;

VII- Depositar lixo para coleta fora do horário regularmente fixado, multa de 20 UFOB – Unidade Fiscal de Ouro Branco;

VIII- Não efetuar a remoção do recipiente contentor após a coleta de lixo, multa de 20 UFOB – Unidade Fiscal de Ouro Branco.

Parágrafo único: Quando o resíduo proveniente dos estabelecimentos previstos neste artigo, ultrapassar o volume de 300 litros diários, o usuário, para ficar isento da multa prescrita no inciso VI, deverá solicitar autorização ao órgão municipal encarregado da limpeza urbana.

Art.7º Em relação aos feirantes instalados nas vias e logradouros públicos classificam-se as infrações e sanções seguintes:

I- não manter, individualmente, recipientes próprios de lixo, de acordo com as regras técnicas do órgão municipal encarregado da limpeza urbana, multa de 10 UFOB – Unidade Fiscal de Ouro Branco;

II- Não recolher imediatamente após o encerramento da feira, os detritos e resíduos de qualquer natureza eventualmente existentes nas calçadas e vias públicas, não os deixando regularmente acondicionados para fins de coleta, multa de 10 UFOB – Unidade Fiscal de Ouro Branco.

Art.8º Em relação aos camelôs e vendedores ambulantes classificam-se as infrações e sanções seguintes:

I- Não manter permanentemente limpas e varridas às áreas de localização dos veículos, carrinhos ou barracas e as áreas de circulação adjacentes, não acondicionando corretamente

CÂMARA MUNICIPAL DE
3

em sacos plásticos ou recipientes padronizados os resíduos e detritos, multa de 10 UFOB – Unidade Fiscal de Ouro Branco ;

II- Não manter nos veículos, carrinhos ou barracas externamente, em lugares visíveis e para uso público, sacos plásticos ou recipientes padronizados para depósito de detritos e lixo leve, multa de 10 UFOB – Unidade Fiscal de Ouro Branco;

Parágrafo único: Aos trailers e similares aplicam-se as sanções previstas neste artigo.

Art.9º Em relação aos estabelecimentos industriais classificam-se as infrações e sanções seguintes:

I- Não proceder à triagem do lixo, não separando os detritos e resíduos tóxicos para fins de coleta especial, multa de 30 UFOB – Unidade Fiscal de Ouro Branco.;

II- Não acondicionar corretamente os resíduos e detritos tóxicos, para fins de coleta especial, multa de 30 UFOB – Unidade Fiscal de Ouro Branco;

III- Transportar irregularmente os resíduos e detritos tóxicos, ou dar-lhes destinação final inadequada, multa de 30 UFOB – Unidade Fiscal de Ouro Branco;

Parágrafo único: Em não se tratando de resíduos e detritos tóxicos, os estabelecimentos industriais terão o mesmo tratamento para os estabelecimentos previstos no Art. 6º.

Art.10 Em relação aos hospitais, casas de saúde, clínicas, prontos-socorros, ambulatórios, centros de saúde, sanatórios, laboratórios, necrotérios ou estabelecimentos similares, classificam -se as infrações e sanções seguintes:

I- Não proceder à triagem do lixo, separando os detritos e resíduos essencialmente patogênicos para fins de coleta especial ou incineração, multa de 30 UFOB – Unidade Fiscal de Ouro Branco;

CÂMARA MUNICIPAL

II- não efetuar a incineração regular dos detritos resíduos essencialmente patogênicos ou quando não houver incinerador, não os acondicionar corretamente para fins de coleta especial, multa de 30 UFOB – Unidade Fiscal de Ouro Branco;

III- transportar irregularmente os resíduos e detritos essencialmente patogênicos, ou dar-lhes destinação final inadequada, multa de 30 UFOB – Unidade Fiscal de Ouro Branco;

§ 1º Quanto ao lixo não essencialmente patogênico, os estabelecimentos hospitalares terão o mesmo tratamento previsto para os estabelecimentos conforme no Art. 6º.

§ 2º A triagem, a incineração, o acondicionamento, a coleta, o transporte e a destinação final do lixo essencialmente patogênico deverão conformar-se às exigências da Secretaria de Saúde da Prefeitura de Ouro Branco - MG e do Órgão Municipal encarregado da limpeza urbana, sendo que a caracterização do lixo essencialmente patogênico decorrerá das regras técnicas expedidas pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art.11 Danificar, equipamentos destinados à limpeza urbana-multa de 10 UFOB – Unidade Fiscal de Ouro Branco, sem prejuízo da indenização devida.

Art.12 Obstruir, com material de qualquer natureza, bocas de lobo, sarjetas, valas, valetas e outras passagens de águas pluviais, bem como reduzir sua vazão pelo uso de tubulações, pontilhões ou outros dispositivos, multa de 10 UFOB – Unidade Fiscal de Ouro Branco.

Art.13 Depositar, em quaisquer áreas ou terrenos, lixo, detritos, animais mortos, mobiliários usados, folhagens, material de poda terra, resíduos de limpeza de fossa, óleo, gordura, graxas tintas ou quaisquer materiais não citados especificamente, multa de 10 UFOB – Unidade Fiscal de Ouro Branco.

Parágrafo Único: Quando o depósito for realizado no leito dos rios, canais, lagos, córregos e depressões, poderá ser aplicada multa de 20 UFOB – Unidade Fiscal de Ouro Branco.

Art.14 Quando não for cominada à infração, multa superior a 10 UFOB – Unidade Fiscal de Ouro Branco, poderá ser aplicada ao infrator primário, como medida preliminar, advertência verbal ou escrita.

CÂMARA MUNICIPAL D

Art.15 As multas serão aplicadas em dobro quando houver reincidência na mesma infração.

Art.16 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Ouro Branco 18 de Outubro de 2021.

Nilma Aparecida Silva

CÂMARA MUNICIPAL